



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Mato Grosso

-LEI Nº 521, DE 2 DE ABRIL DE 1976-

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para exploração dos serviços de telefonia do Distrito de São Félix sem ônus para os cofres do Município e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO APROVOU E EU, VALDON VARJÃO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título precário, a exploração dos Serviços da Telefonia urbana do distrito de São Félix, desde que o Município não concorra com quaisquer despesas na implantação dos serviços concedidos.

Art. 2º - A pessoa ou estabelecimento que receber a autorização para exploração dos serviços da que trata o artigo anterior, ficará obrigada a construir, em alvenaria, o prédio com o mínimo de 80m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados), onde funcionará a Central Telefônica.

Parágrafo único - A mesa telefônica a ser implantada, deverá ser automática e conterá, no mínimo, 200 (duzentos) ramais de transmissão de som com circuito, totalmente, automatizados.

Art. 3º - O prazo para construção da Central, conclusão e implantação global do sistema de telefonia, de que trata a presente Lei, será de 90 (noventa) dias, a contar da data em que o autorizado receber por decreto do Poder Executivo, a autorização para a exploração dos serviços e, caso não venha a concretizar a implantação dos serviços autorizados, será cassada a permissão.

Art. 4º - O prazo para a exploração dos serviços, não poderá altrapassar 10 (dez) anos, podendo no entanto ser prorrogado, havendo interesse do Poder Público Municipal.

Art. 5º - A municipalidade terá direito a instalação sem nenhum ônus, de tantos ramais, quantas repartições instaladas.

Art. 6º - Em caso de encampação pelo Poder Público, este será obrigado a indenizar a concessionária pelo valor total das construções e maquinários à época da encampação ou desapropriação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Mato Grosso

Lei Nº 521/76 (cont.)

fl.2

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 2 de abril de 1976

Valdon Varjão

PREFEITO MUNICIPAL

Reg.ºs fls. 113-114

folios nº 08

Em 02.04.76

Art. 2º - Os precatórios destinados à compra de veículos automotores e material de escritório e mobiliário destinado ao uso da Prefeitura Municipal, bem como os demais gastos com a manutenção da Administração Pública, a custeará o Poder Executivo Federal, que os arcará, salvo se os precatórios forem pagos por meio de transferência de recursos para o Fundo das Fazendas Municipais, estabelecidos por lei.

Art. 3º - As despesas com a manutenção da Administração Pública, que não forem paga por meio de transferência de recursos para o Fundo das Fazendas Municipais, serão pagas pelo Poder Executivo Federal, salvo se os precatórios forem pagos por meio de transferência de recursos para o Fundo das Fazendas Municipais.

Art. 4º - A transferência de recursos para o Fundo das Fazendas Municipais, que é destinado a ser destinado ao Poder Executivo Federal, para a manutenção da Administração Pública, não poderá exceder 10% (dez por cento) da soma das despesas com a manutenção da Administração Pública, que não forem pagas por meio de transferência de recursos para o Fundo das Fazendas Municipais.